



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ – SEFA/PA E A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ –
JUCEPA O CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES, A SEGUIR ESPECIFICADAS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ – SEFA/PA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.903/0001-79, sediada à avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, CEP nº 66.053-000, Bairro Umarizal, em Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M510440/SSP-MG e CPF nº 222.195.286-34 e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, inscrita no CNPJ/MF 04.825.329./0001-42, situada na Avenida Magalhães Barata nº 1234 bairro: São Brás, Belém-PA, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG :2321650-3º VIA-SSP/PA e CPF nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade , **RESOLVEM**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, no que couberem e na Manifestação Jurídica nº 313/2022/CONJUR/SEFA, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2021/701286/SEFA e em observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e a Supremacia do interesse público, visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as seguintes Cláusulas e condições nelas estabelecidas, a que se submetem as Partes Cooperantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ceder a JUCEPA o uso sem ônus de 02 (duas) salas, no prédio localizado à Rua Mendonça Furtado, nº 2.797, Município de Santarém/PA, onde funciona a unidade local da SEFA.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a JUCEPA, sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar o imóvel cedido de maneira diversa da prevista no objeto deste Termo, assim como alugá-lo ou permitir o seu uso por terceiros ou realizar modificações em sua estrutura sem prévia autorização da SEFA.

CLÁUSULA SEGUNDA— DAS BENFEITORIAS

2.1. Qualquer tipo de edificação ou reforma a ser realizada no imóvel objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO correrá às expensas da JUCEPA e/ou facultado a SEFA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.1. Em razão das despesas decorrentes de manutenção e conservação, acordam as partes que:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARÁGRAFO ÚNICO: São de responsabilidade da JUCEPA:

- A) Pagamento das taxas referente ao consumo de energia elétrica, telefônica vinculada ao ramal para comunicação externa/interna, limpeza, conservação e segurança do imóvel;
- B) Ônus com manutenção de pessoal e material permanente ou de consumo, utilizados na prestação de serviços;
- C) Os equipamentos e móveis alocados no espaço reservado para a JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para atender ao objeto deste instrumento as partes se comprometem:

4.1 A SEFA:

- a) Permitir o acesso às dependências da SEFA aos funcionários da JUCEPA , desde que devidamente identificados e envolvidos com a prestação de serviços previstos neste instrumento, no horário de funcionamento da SEFA, de segunda a sexta-feira;
- b) Colaborar para que a infra-estrutura necessária à realização das atividades, dentro dos padrões acordados com a JUCEPA, se concretize;
- c) Proporcionar todas as condições para que a JUCEPA possa desenvolver suas atividades dentro das normas estabelecidas;
- d) Dar ciência a JUCEPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução daqueles serviços.

4.2 A JUCEPA:

- a) Informar à SEFA, para controle de acesso às suas dependências, os nomes dos seus funcionários lotados neste órgão;
- b) Dar ciência à SEFA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar a seus funcionários, à SEFA ou a terceiros;
- d) Coordenar e supervisionar os serviços operacionalizados pela JUCEPA;
- e) Comunicar à SEFA a entrada ou saída de bens patrimoniais de sua propriedade;
- f) Fornecer todo material necessário ao perfeito funcionamento de suas atividades;
- g) Recrutar e contratar recursos humanos em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da SEFA;
- h) Enviar à SEFA, para a Gerência de Apoio Administrativo, a relação dos bens necessários à operacionalização do seu posto de serviço na sede da SEFA;

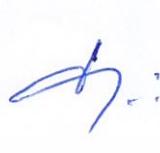
CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

5.1. A JUCEPA se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste termo restituir a SEFA o imóvel objeto da cessão em bom estado de conservação, após vistoria realizada pela SEFA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO LEGAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente termo de Cooperação é fundamentado no Decreto Estadual nº 2.708, de 28 de dezembro de 2006, sem que assista a JUCEPA qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias caso realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo de cooperação terá sua extinção com a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- a) Devolução espontânea do local;
- b) Por decisão unilateral das partes, mediante prévio aviso com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- c) Em caso de alienação ou sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo de Cooperação tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito a indenização, se ao imóvel for dado destinação diversa da presente cláusula primitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Acordo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, que torne formal ou materialmente inexequível o ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR

7.1. A presente autorização de uso é de caráter gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data das assinaturas.

CLÁUSULA NONA- O FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Acordo é o da Comarca de Belém/PA.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 18 de Agosto de 2022.

JCC
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Vice - Presidente
Presidente da TCE/PA
Mat. 5185602/6

R. de Oliveira
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretario da Fazenda do Estado do Pará

